

CONTRATO NA ÁREA DE ARQUITETURA PROMOCIONAL DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE STAND PROMOCIONAL

CONTRATANTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ estabelecida a Rua do Acre, 21 – Loja - Centro – Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28 e Insc. Estadual – Isenta, representada neste ato pelo Sr. Ailton Fernando Dias, Diretor Presidente Substituto.

CONTRATADA: OCTAPLAN ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA., estabelecida a Estrada dos Bandeirantes, 10965 – Camorim – Jacarepaguá – CEP: 22783-116 – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.065.049/0001-58, representada neste ato pela sua diretora Isabel Grilo Lorenzo.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima identificadas e qualificadas, têm justo e acordado a locação de material e prestação de serviços de instalação, montagem, desmontagem e manutenção do stand nas condições especificadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente contrato, (i) a confecção de projeto e prestação de serviços de montagem, desmontagem e manutenção do stand CDRJ – Companhia Docas do Rio, com 50m² + 21m² de mezanino, no evento denominado **INTERMODAL 2012**. O stand deverá ser instalado e montado de acordo com a planta elaborada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO E DO STAND

2.1 O evento será realizado no período compreendido entre 10 a 12/04/2012 no Centro de Exposições Transamérica, em São Paulo. Sendo assim o stand **CDRJ** deverá estar totalmente montado e em funcionamento, em conformidade com a planta aprovada pela CONTRATANTE, até as 11:00 horas do dia 10/04/2012. Fica excluído desta cláusula, qualquer pedido adicional solicitado durante o período de montagem que poderá ser realizado fora do prazo ora estabelecido.

2.2 Atrasos na liberação do acesso ao pavilhão ou no fornecimento de qualquer uma das infra-estruturas necessárias - de responsabilidade da contratante ou de terceiros – aos trabalhos da contratada, poderão implicar na alteração dos prazos contratuais assumidos pela contratada, pelo menos em igual período ao retardamento apurado, por qualquer indisponibilidade ou insuficiência operacional de item que venha a impedir a execução normal dos trabalhos da contratada. Tais fatos, forma nenhuma, poderão constituir-se em razão para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA é responsável por toda execução com segurança do stand, sendo representado pelo arquiteto responsável Sr. José da Silva Telles Neto, inscrito no CREA/SP sob o nº 5061684409, assumindo toda e qualquer responsabilidade e/ou consequência em virtude da má execução ou falta de

RJ

Estr. dos Bandeirantes 10965
CEP 22783-116 Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 2442 2500
Fax: +55 21 2442 3260
octaplan@octaplan.com.br



SP

Rua Severa 212, Vila Maria
CEP 02111-000 São Paulo - SP
Tel: +55 11 6967 0060
Fax: +55 11 6955 4982
octaplansp@octaplan.com.br

segurança do stand, incidindo, neste caso, multa contratual de 20% (vinte por cento), nos termos da cláusula segunda acima.

3.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante seus atos, fatos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia, bem como de seus funcionários, empregados, agentes e/ou subcontratados, que acarretarem em perdas e danos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO DO STAND

4.1 Nenhuma modificação, acréscimo ou redução dos serviços objeto do presente contrato poderá ser executado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. No caso de acréscimos/modificações com custo, a CONTRATANTE deverá pagar a diferença junto com a última parcela, desde que a mesma tenha expressamente anuído com tais acréscimos/modificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Pelos serviços de construção, instalação, decoração, supervisão, montagem e desmontagem do stand, de acordo com a proposta OCTA/IL/077AAAA/12, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 61.620,00 (Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Vinte Reais).

5.2 O pagamento do valor acima será efetuado com 50% a vista, na assinatura do contrato e 50% com vencimento até o dia 10/04/2012.

5.3 A CONTRATADA arcará com todos os tributos impostos, taxas, contribuições e outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração, sendo o valor da remuneração desta cláusula o valor total a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTONOMIA DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela remuneração dos profissionais contratados para a instalação, montagem e desmontagem do stand promocional, bem como responderá por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdência social e acidentes de trabalho, de acordo com as leis vigentes, com referência a todo pessoal que empregar, não havendo qualquer relação entre o seu pessoal, funcionário, empregado e/ou sub-contratado e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com aquele.

6.1.1 Em razão do acima disposto, não se estabelece entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos e sub contratados, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade.

6.1.2 Na hipótese de ser movida contra a CONTRATANTE qualquer ação, em razão das pessoas contratadas pela CONTRATADA, deverá esta última, na primeira oportunidade processual, ou assim que notificada pela CONTRATANTE, ingressar nos autos requerendo a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo da demanda, inclusive intervindo como terceiro interessado.

RJ

Estr. dos Bandeirantes 10965
CEP 22783-116 Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 2442 2500
Fax: +55 21 2442 3260
octaplan@octaplan.com.br



SP

Rua Severa 212, Vila Maria
CEP 02111-000 São Paulo - SP
Tel: +55 11 6967 0060
Fax: +55 11 6955 4982
octaplansp@octaplan.com.br



- 6.1.3 Não obstante o disposto acima, a CONTRATADA deverá ressarcir de imediato a CONTRATANTE, na hipótese desta última ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade, inclusive por responsabilidades trabalhistas, da CONTRATADA, arcando, inclusive com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.
- 6.1.4 A CONTRATADA, na qualidade de empregadora, será única responsável pelos atos de seus empregados e prepostos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CONTRATADA declara sua estrita observância ao artigo 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

7.1.1 A CONTRATADA está ciente que a comprovação de uso de mão-de-obra infanto-juvenil em suas atividades, em desacordo com a legislação acima citada, facultará ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato, com a conseqüente devolução pela CONTRATADA dos valores pagos pela CONTRATANTE, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente pago.

7.2 As cláusulas e condições do presente contrato somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa das Partes.

7.3 Eventual tolerância de quaisquer das Partes a infrações ou descumprimento das condições estipuladas no presente contrato, cometidas por outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade não se constituindo em precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o contrato assegurem às Partes.

7.4 Se qualquer cláusula ou dispositivo deste contrato for considerado nulo ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a sua validade.

7.5 É expressamente proibido qualquer uma das Partes ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

7.6 A CONTRATANTE não arcará com as despesas incorridas pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE diferentemente.

RJ

Estr. dos Bandeirantes 10965
CEP 22783-116 Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 2442 2500
Fax: +55 21 2442 3260
octaplan@octaplan.com.br

EXHIBIT
DESIGNERS &
PRODUCERS
ASSOCIATION



SP

Rua Severa 212, Vila Maria
CEP 02111-000 São Paulo - SP
Tel: +55 11 6967 0060
Fax: +55 11 6955 4982
octaplansp@octaplan.com.br

www.octaplan.com.br

AS

CDR
SUPJUR

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato se reincidentará, de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação ou extra judicial, quando finda a presente contratação, conforme prevista na cláusula primeira supra, e/ou se a CONTRATADA e/ou o CONTRATANTE infringir quaisquer das cláusulas deste contrato. Caso a infração ocorra por ato da CONTRATADA, deverá a mesma devolver à CONTRATANTE o valor recebido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica expressamente eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2012.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ

OCTAPLAN ARQUITETURA E PROMOÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. Suzana F. Padilla
Nome: SUZANA F. PADILLA
CPF: 113.945.441-20
RG: 74073 OAB - RJ

2.
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00
RG: 002325262-0

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 10 104 18012, PAG. 03

RJ
Estr. dos Bandeirantes 10965
CEP 22783-116 Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 2442 2500
Fax: +55 21 2442 3260
octaplan@octaplan.com.br

EXHIBIT
DESIGNERS &
PRODUCERS
ASSOCIATION

SP
Rua Severa 212, Vila Maria
CEP 02111-000 São Paulo - SP
Tel: +55 11 6967 0060
Fax: +55 11 6955 4982
octaplansp@octaplan.com.br